



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

Lei nº 9.492, de 25 de abril de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, órgão colegiado, que deliberará, em caráter permanente, sobre as políticas públicas de fomento e apoio à qualificação, geração de trabalho, emprego, renda e empreendedorismo no Município de Campos dos Goytacazes" (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as redações dos incisos II, III, IV, XI e o caput Art. 3º da Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, terá as seguintes atribuições:

II – elaborar e apreciar projetos de Qualificação, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo no Município de Campos dos Goytacazes;

III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o empreendedorismo, associativismo, cooperativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbanas e rural do município;

IV – outras ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, com o fim de estimular a qualificação, trabalho, emprego, renda e empreendedorismo, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho;"

XI – propor ações de microcrédito produtivo e outras medidas que beneficiem os micros e pequenos empreendimentos, inclusive os informais, para tanto sendo utilizado os recursos do FUNDECAM, bem como de instituições de créditos e afins; (NR)"

Art. 3º Ficam alteradas as redações do §4º e do caput Art. 4º da Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Qualificação, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo será composto por 12 membros, que representarão paritariamente os trabalhadores, empregadores e Poder Executivo podendo as instituições que compõe o conselho serem definidas por decreto do chefe do poder executivo.

§4º O Conselho Municipal, de que trata esta lei, será presidido pelo Secretário Municipal de Qualificação e Emprego e em sua ausência, pelo seu substituto direto;"(NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal, de que trata esta lei, promoverá uma conferência anual, a realizar-se no último bimestre de cada ano, e para qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de qualificação, trabalho, geração de emprego, renda e empreendedorismo;" (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do Art. 7º da Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo de 120 dias a contar da publicação desta Lei." (NR)

Art. 6º Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo substitui a Comissão criada pelo Decreto Municipal nº 93 de 18 de julho de 1997." (NR)

Art. 7º Ficam revogados o Art. 6º e o inciso X do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de abril de 2024.

Wladimir Garotinho  
- Prefeito-

Lei nº 9.495, de 08 DE MAIO de 2024.

Altera a Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, cuja sigla é FMQE, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de fomentar ações pertinentes à política municipal de qualificação profissional, geração de trabalho, emprego e renda e empreendedorismo, assim como financiar programas, projetos, ações e serviços do Sistema Nacional de Emprego – SINE, FAT e afins, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão do sistema." (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as redações do caput e acrescenta o Parágrafo único ao Art. 2º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º O Fundo Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo – FMQE - será administrado pela Secretaria Municipal de Qualificação e Emprego, a qual fará com que aquele cumpra as diretrizes traçadas pela Lei Municipal nº 8.150, de 26 de março de 2010, sem prejuízo das disposições de que trata esta lei. (NR)

Parágrafo único. O Fundo terá como basilador ações propostas pelo Conselho Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, instituído pela Lei nº 8.150/2010." (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do inciso IV do Art. 3º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

IV – outras ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, com o fim de estimular a qualificação, trabalho, emprego e renda, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que visem à inserção de trabalhadores no mercado de trabalho;" (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso VIII e acrescentados os incisos IX, X, XI e XII ao Art. 4º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IX - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

X - produtos da arrecadação de multas e acordos oriundos de termos de ajuste de condutas, ou que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

XI - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o FMQE;

XII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas." (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do inciso VI e acrescentados os incisos VII, VIII, IX, X e XI ao Art. 5º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento dos recursos humanos na área de qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo;

VII - o financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, FAT e afins, abrangendo a organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão da rede de atendimento do SINE no Município de Campos dos Goytacazes;

VIII - o fomento a qualificação, o trabalho, emprego e renda, empreendedorismo, mediante a execução das ações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 13.667, de 2018, sem prejuízo de outras que venham a ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

IX - o fomento ao empreendedorismo, ao crédito para qualificação profissional, geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, auto gestor ou associado, podendo ser utilizado o FUNDECAN ou outras instituições de créditos afins;

X - o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda, instituído pela Lei nº 8.150/2010, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

XI - o pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de qualificação, trabalho, emprego, renda e empreendedorismo, no âmbito do SINE." (NR).

**Art. 6º** Fica alterada a redação do caput do Art. 6º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo evidenciará as políticas e o programa governamental, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias." (NR)

**Art. 7º** Fica alterada a redação do caput do Art. 7º da Lei Municipal Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O repasse de recursos para fundações, entidades e organizações relacionadas à política de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, devidamente registrado no Conselho de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, será efetivado por meio do Fundo Municipal de de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho." (NR)

**Art. 8º** Fica alterada a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A contabilidade do FMQE tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, observando os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente." (NR)

**Art. 9º** Fica alterada a redação do Art. 9º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O Órgão responsável pela contabilidade do FMQE emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive de custos de serviço.

§1º Entende-se por Relatório de Gestão, os balancetes mensais de receita e de Despesas do Fundo Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo e mais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação vigente.

§2º As contas e o Relatório de Gestão serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, trimestralmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica." (NR)

**Art. 10** Fica alterada a redação do Art. 10 da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Por ocasião da liquidação do Fundo Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo, os ativos e bens imobilizados serão transferidos para o Município de Campos dos Goytacazes." (NR)

**Art. 11** Fica alterada a redação do Art. 11 da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 Constituem passivo do Fundo Municipal de Qualificação, Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Empreendedorismo as obrigações de quaisquer naturezas assumidas para a administração, manutenção e a execução dos objetivos propostos." (NR)

**Art. 12** Fica revogado o inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 8.292, de 13 de abril de 2012.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 25 de abril de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

#### PORTARIA Nº368/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, designar, com base na Lei nº 9.255/2022, **Maria de Fátima Guerra**, para exercer na Guarda Civil Municipal, o cargo em comissão de Ouvidor, **Símbolo DAS 4**, com vigência a contar de 13/05/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 06 de maio de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

**REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO**

#### PORTARIA Nº376/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, cancelar a Portaria 1586/2023, que nomeou **Maicon Wando da Silva Freitas**, para exercer na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o cargo em comissão de Diretor da EM Francisco Ricardo Lysandro de Albernaz (Mundéus), Classificação "D", **Símbolo CD 16**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 10 de maio de 2024.

**Wladimir Garotinho**  
- Prefeito -

# CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

## LÁ VOCÊ ENCONTRA



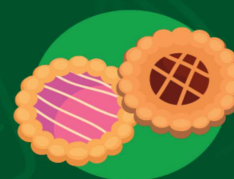
FRUTAS



LEGUMES



DOCES



BISCOITOS

## PRODUTOS DE QUALIDADE PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO



**Wladimir Garotinho**  
PREFEITO

**Frederico Paes**  
VICE-PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL**  
PUBLICAÇÕES

Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

**OUIDORIA**

www.campos.rj.gov.br  
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br  
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431

**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

**SIC**

Serviço de Informação ao Cidadão  
sistemas.campos.rj.gov.br/sic

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ

